



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0349

CONTRATO Nº 41/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CONTRATADA: SPAZZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

VALOR: R\$ 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais)

PROCESSO LICITATÓRIO AD: 479/2017

LICITAÇÃO Nº 34/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP, com sede na Rua Travessa 1º Centenário, 32 - Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Sr. Presidente, **JOEL CARDOSO DA LUZ**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPAZZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME**, com sede na Rua Alberto Steffen, nº 25 - Jardim Vista Alegre, no Município de Monte Mor/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.598.482/0001-47, neste ato representado por seu procurador, **SR. IGOR VIEIRA ROCHA**, portador do RG nº 37.054.765-2, CPF nº 015.633.246/95, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento objetiva a aquisição equipamentos de informática para setores administrativos da Câmara Municipal de Sumaré/SP, conforme Termo De Referência (Anexo I).

1.2. Consideram-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

a) Edital do PREGÃO nº 30/2017 e seus Anexos;

1.3. Constitui objeto deste Contrato os itens descritos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

0350

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Nobreak para Setor Contábil e Sonoplastia (descrição no Termo de Referência)	02 unidades	5.190,00	10.380,00

2. DOS PREÇOS

2.1. Ficam ajustados os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE e ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos.

2.2. Os produtos e seus preços estão descritos, detalhadamente, na Planilha de Preços da CONTRATADA no procedimento em tela, e ficam fazendo parte integrante deste contrato.

2.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, diretos, indiretos e benefícios de responsabilidade da empresa, sem qualquer exceção, de modo que os preços propostos constituir-se-ão na remuneração a ser paga pela CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ à Contratada.

3. DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 10.380,00 (dez mil e trezentos e oitenta reais) e será pago à efetiva entrega dos produtos, atestada pela Secretaria Geral ou pelo Fiscal do Contrato.

4. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 15 dias corridos, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento realizada pela Câmara Municipal de Sumaré/SP.

4.2. Eventual prorrogação de prazo deverá ser formalizada através termo de aditamento, observadas as regras do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente que será emitida pela Contratada através da Secretaria requisitante.

4.4. A recusa injustificada em aceitar, assinar ou retirar a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da contratante, sujeitando-a as sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/2002.



4.5. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente e deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Termo de Referência – Anexo "I".

4.6. Os produtos poderão ser recusados se não atender a qualquer uma das especificações contidas no Anexo I, obrigando-se a contratada a efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, os reparos e substituições indicadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

4.7. Serão recebidos definitivamente, após vistoria realizada por um funcionário designado pela Secretaria requisitante que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do Edital.

4.8. Todos os custos com o transporte do material para a referida entrega, bem como qualquer prejuízo causado em decorrência do mesmo correrá por conta única e exclusiva da contratada.

5. DA (S) DOTAÇÃO (ÕES)

5.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) da execução deste contrato onerará (ão) dotação (ões) consignada (s) do orçamento vigente do CONTRATANTE, codificada (s) sob nº:

**01.01.01/01.031.0006.2007-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
– Ficha 25**

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos se processarão contados até 28 (vinte e oito) dias da emissão e protocolização da Fatura ou Nota Fiscal, após vencido o mês, devidamente atestada pela Secretaria Geral.

6.1.1. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

6.1.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo ficará interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização do documento.

6.2. Na hipótese de o dia acordado para o pagamento cair no sábado, domingo ou feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil após a aludida data.

6.3. O pagamento será efetuado através de ordem de pagamento ou depósito bancário, a ser creditado em conta corrente da CONTRATADA, em instituições financeiras onde mantenha conta ou, excepcionalmente, pagos na Tesouraria da Câmara Municipal de Sumaré.



6.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF em conformidade com o estabelecido pelo Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, exceto para os segmentos constantes no Protocolo ICMS 191, de 30 de novembro de 2010.

6.5. Eventuais atrasos no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE implicarão na correção do valor pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, entre o dia que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

7. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços não poderão ser reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano e, sendo o caso, será aplicado índice INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Os preços contratados somente poderão ser realinhados se na vigência do contrato se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os produtos no prazo e condições estipulados no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências pela fiscalização, com vistas a executá-lo nas condições e prazos estabelecidos.

8.2. Responder civil e/ou criminalmente por quaisquer danos, perdas e/ou prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, que no fornecimento do objeto, venha direta ou indiretamente provocar ou causar, seja por ação ou omissão, por si ou por seus empregados e prepostos, à Administração ou a terceiros.

8.3. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos produtos fornecidos.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.5. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos produtos entregues, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais,

WN
A F
D.



securitárias e sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia com a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP.

8.8. Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o fornecimento dos produtos, especialmente se impeditivo de sua execução, para adoção das medidas cabíveis, bem como, por comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente ou incidente que venha a ocorrer.

8.9. Manter boas relações com os funcionários do CONTRATANTE, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

8.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais em razão do fornecimento do objeto da licitação, comprometendo-se a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de seu pessoal de todos os equipamentos e materiais, assim como todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto licitado.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas formas e condições ora estipuladas.

9.2. Expedir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente na forma do Edital.

9.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto.

9.4. Avaliar e atestar os produtos que a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE, podendo propor modificações com vistas à melhor adequação ao Termo de Referência.

9.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

9.7. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais aprovadas, correspondentes aos materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas,



comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

9.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Fiscal do Contrato, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I. advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II. multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor licitado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação, tais como a assinatura do contrato fora do prazo;

III. multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global licitado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a. não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
- b. não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- c. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
- d. não manutenção da proposta;
- e. retardamento da execução do objeto da licitação;
- f. falha na execução do objeto da licitação;
- g. fraude na execução do objeto da licitação;
- h. comportamento inidôneo;
- i. cometimento de fraude fiscal.

IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

0355

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal em favor da licitante vencedora.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

11. DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Unilateralmente, pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência do **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

11.2. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar.

11.3. A rescisão contratual por qualquer das causas previstas no art. 77, "caput" e no art. 78, I a XII da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará à CONTRATADA as consequências elencadas nos incisos I a IV, do art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das demais sanções previstas em tal diploma.

11.4. Na hipótese da cláusula anterior, poderá, desde logo, o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções e medidas previstas neste contrato, em lei ou em regulamento.

12. DO ADITAMENTO



12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Pelo CONTRATANTE fica desde já designado como Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o (a) Sr. (a) **Jefferson Wesley Cardoso de Oliveira**, que poderá designar formalmente preposto para o encargo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. No desempenho de suas funções, é assegurado à fiscalização, a cargo da Secretaria Geral, o direito de requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

14.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, de modo a fazer cumprir a lei e as disposições do Edital.

14.3. Verificada a ocorrência de alguma irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades aqui previstas e na Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento do contrato em todos os seus termos e contornos.

15. DA TRANSFERÊNCIA E/OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, total ou parcial, do serviço objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem para executá-lo, sob pena de rescisão contratual e consequências e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e, nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, os princípios de direito público e, supletivamente, no que com eles não colidirem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



16.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação que o originou e à proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sumaré, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

17.2. E, por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente contrato, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Sumaré, 12 de dezembro de 2017


JOEL CARDOSO DA LUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

SPAZZIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - ME

Testemunhas:

Nome:

CPF: 375 022 548-02

Nome:

CPF: 823.375.858-45